ACÓRDÃO Nº 364/2026 - PLENO

PROCESSO TC/008404/2026
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
OBJETO: REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 141/2026 – 2ª CÂMARA, DO PROCESSO TC/015159/2025 – REPRESENTAÇÃO
UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
RECORRENTE: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO(A): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB Nº 6.544 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 02)
RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 27/07/2026 a 31/07/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. LEI Nº 14.133/2021. IRREGULARIDADES NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, NA PESQUISA DE PREÇOS, NA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LOCAL E NO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. MANUTENÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, DA ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA MULTA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PREFERENCIALMENTE COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

Recurso de Reconsideração opostos em face de Acórdão nº 141/2026 – 2ª Câmara, proferido no Processo TC/015159/2025, que julgou pela Procedência da Representação, manutenção da medida cautelar anteriormente concedida, que determinou a suspensão do Credenciamento nº 002/2025 do Município de Barras/PI e de todos os atos dele decorrentes; aplicou multa no valor de 1.500 UFR/PI ao recorrente com fulcro no art. 79, I da Lei n° 5.888/09 c/c art. 206, I do Regimento Interno TCE/PI; expediu de determinação ao atual Prefeito do Município de Barras/PI, para que comprove perante esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias, que procedeu à anulação do Credenciamento nº 002/2025, em virtude das graves irregularidades apontadas no presente feito; emitiu recomendação ao atual Prefeito do Município de Barras/PI, para que, quando da reabertura de nova licitação com o mesmo objeto, opte pela modalidade pregão eletrônico,

preferencialmente com Sistema de Registros de Preços (SRP), ante a ausência de regulamentação legal para a realização de credenciamento e ausência de detalhamento no TR e ao final espediu comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca para conhecimento e providências que entender pertinente.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões em discursão: **(i)** saber se o Acórdão nº 141/2026 – 2ª Câmara deve ser reformado para afastar a procedência da representação relativa ao Credenciamento nº 002/2025 do Município de Barras/PI, desconstituir a determinação de anulação do certame e excluir ou reduzir a multa aplicada ao gestor, à vista das alegações de legalidade do credenciamento com fundamento no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, da natureza sanável da ausência de regulamentação municipal específica, da regularidade da pesquisa de preços e da ausência de sobrepreço efetivo; e **(ii)** saber se, ainda que mantida a ilegalidade do credenciamento e a procedência da representação, é cabível a modulação dos efeitos da determinação de anulação, com concessão de prazo para nova contratação, a fim de resguardar a continuidade de serviços públicos essenciais, à luz dos arts. 20, 21 e 22 da LINDB.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. Mantém-se o juízo de procedência da representação quando os autos evidenciam irregularidades no planejamento da contratação, na pesquisa de preços, na ausência de regulamentação local e no controle da execução contratual, em desconformidade com a Lei nº 14.133/2021.
2. A subsistência das falhas apuradas impõe a preservação da determinação de anulação do credenciamento, por ausência de demonstração suficiente da adequação do modelo adotado às exigências legais aplicáveis.
3. À luz dos arts. 20, 21 e 22 da LINDB, admite-se a modulação dos efeitos da deliberação anulatória, sem afastamento da ilegalidade reconhecida, para assinar à Administração prazo de 30 (trinta) dias para publicação de edital de nova contratação mediante pregão eletrônico, preferencialmente com Sistema de Registro de Preços (SRP), de modo a evitar descontinuidade na prestação de serviços públicos essenciais.
4. Mantém-se a multa aplicada no valor de 1.500 UFR/PI, quando a gravidade das irregularidades constatadas e sua adequada fundamentação revelam proporcionalidade entre a conduta apurada e a sanção imposta.

IV. DISPOSITIVO

5. Conhecimento. Provimento Parcial – Modulação – apenas para estipulação de prazo para publicação de edital na modalidade Pregão Eletrônico. Reconhecimento da Ilegalidade do Credenciamento. Manutenção da Representação e demais termos do Acórdão nº 141/2026 da 2ª Câmara. Manutenção de determinações cabíveis. Emissão de alertas.

Normativo relevante citado: Art.93 CF/88, art. 93, IX; Lei nº 14.133/2021, arts. 18, 23, 28, I, 79, III, e 82 a 86; LINDB, arts. 20, 21, 22 e 28; Lei Orgânica do TCE-PI; e Regimento Interno do TCE-PI.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Representação. Município de Barras-PI. Exercício financeiro de 2025. Conhecimento. Provimento Parcial. Modulação dos efeitos da determinação de anulação do Credenciamento nº 002/2025. Concessão de prazo de 30 (trinta) dias para Administração publicar edital de nova contratação mediante pregão eletrônico, preferencialmente com Sistema de Registro de Preços (SRP). Manutenção de todos os termos do Acórdão nº 141/2026, especialmente quanto à procedência da representação, ao reconhecimento da ilegalidade do credenciamento, à sua anulação e à multa aplicada ao recorrente no valor de 1.500 UFR/PI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando petição recursal, (peça 01), despacho de admissibilidade (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da Relatora (peça 10), e o que mais o processo consta, decidiu o Pleno Virtual, **por unanimidade dos votos**, pelo **Conhecimento** do Recurso de Reconsideração, por compreender satisfeitos os requisitos de sua admissibilidade definidos nos arts. 152 e 153, da Lei nº. 5.888/09, c/c os arts. 423 a 427 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) **e no mérito**, voto pelo **provimento parcial** apenas para modular os efeitos da determinação de anulação do Credenciamento nº 002/2025, a fim de conceder à Administração o prazo de 30 (trinta) dias para publicação de edital de nova contratação mediante pregão eletrônico, preferencialmente com Sistema de Registro de Preços (SRP), de modo a resguardar a continuidade do abastecimento da frota vinculada à prestação de serviços públicos essenciais, mantidos, no mais, todos os termos do Acórdão nº 141/2026, especialmente quanto à procedência da representação, ao reconhecimento da ilegalidade do credenciamento, à sua anulação e à multa aplicada ao recorrente no valor de 1.500 UFR/PI.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues), Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral

Leandro Maciel do Nascimento.

Ausentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Port. nº 410/26 - Férias), Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Port. nº 387/26- Férias), Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Port. n° 385/26 – Férias**).**

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 13 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	04/08/2026 14:44:31

Protocolo: 008404/2026
Código de verificação: 499F5C64-0352-4023-9D8A-4EEC13E4D6C9
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 13:19